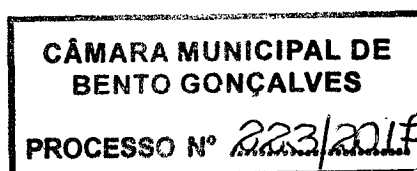


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 106/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de agosto de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 148, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 74.887,96".

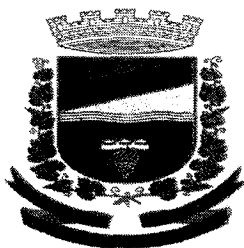
A Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 74.887,96 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para devolução de saldo remanescente do contrato de repasse nº 0347511-18/2009, cópia em anexo.

O contrato teve por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de reforma de Unidade de Saúde, e foram reformados os setores de Patologia e de Fisioterapia do Município.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

No dia 30/07/2017 o contrato findou, sendo assim necessária a devolução do saldo remanescente conforme solicitado pela Caixa (e-mail em anexo).

Será devolvido o valor total de R\$ 213.522,81 (duzentos e treze mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 74.887,96 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) que está sendo aberto através deste projeto de lei, R\$ 127.085,76 (cento e vinte e sete mil, oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) que já existem dotações disponíveis, serão devolvidos através de empenho.

E o restante equivalente a R\$ 11.549,09 (onze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e nove centavos) que foi arrecadado de juros de aplicação neste exercício, será feita por restituição de receita, conforme MCASP.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUÍLHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

CONTRATO DE REPASSE Nº 0347511-18 / 2009 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O BENTO GONÇALVES/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ASSISTÊNCIA AMB. E HOSPITALAR ESPECIALIZADA.

Processo nº 034751118/MS/2010
Nº Convênio SICONV 753545/2010

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, , neste ato representada por VALDIR JOSE ANGST, RG nº 1016693531 SSP/RS, CPF nº 377.552.770-20, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2782 fls. 101/102, em 17/03/2010, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – Município de BENTO GONÇALVES inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO LUNELLI, portador do RG nº 6036667282 SSP/RS e CPF nº 458.728.800-49, residente e domiciliado em Rua Dr. montauri, 151 Apto 901 Bento Gonçalves, RS CEP: 95700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de reforma de unidade de saúde, no município de BENTO GONÇALVES/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.



2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: *apresentação, para análise e aprovação, projetos técnicos de engenharia e matrícula da área de intervenção.*

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;

CAIXA

- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- p) responsabilizar-se pela conclusão total do empreendimento, assegurando sua funcionalidade;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 299.041,59 (duzentos e noventa e nove mil, quarenta e um reais, cinquenta e nove centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.





5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 153, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1030212208535-0043

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Natureza da Despesa 444042, Nota de Empenho nº. 2010NE900632, emitida em 27/12/2010.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 – Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência BENTO GONÇALVES, em conta bancária de nº 457.006.647034-8, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.



8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de julho de 2012**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, correio eletrônico, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro, 70 BENTO GONÇALVES/RS CEP: 95700-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Serra Gaúcha, Av Julio de Castilhos, 1358 – Centro Caxias do Sul/RS CEP: 95010-000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

BENTO GONÇALVES, 30 de dezembro de 2010

Assinatura da contratante
Nome: VALDIR JOSÉ ANGST
CPF: 377.552.770-20

Assinatura do contratado
Nome: ROBERTO LUNELLI
CPF: 458.728.800-49

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



68

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 7, terça-feira, 11 de janeiro de 2011

MAPA / Município de UNIÃO DA SERRA/RS; CNPJ 92902154000197; CTR 034579387/2010/MA/CAIXA Nº SICONV 753496/2010; Objeto: Aquisição de Máquinas para Recuperação de Estradas Vicinais; Programa PRODESA; Valor R\$ 201.000,00; Dos recursos: R\$ 150.000,00, correção à conta da União, UG 135098 Gestão 001, Programa de Trabalho 2060560037H17, NE 2010NE902455 de 10/12/2010 e R\$ 51.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 21/12/2010 RENATO SCALABRIN e AMARILDO LUIZ SABADIN

MAPA / Município de SÃO MARCOS/RS; CNPJ 88818299000137; CTR 034579941/2010/MA/CAIXA Nº SICONV 751482/2010; Objeto: Aquisição de Máquinas para Recuperação de Estradas Vicinais; Programa PRODESA; Valor R\$ 230.000,00; Dos recursos: R\$ 150.000,00, correção à conta da União, UG 135098 Gestão 001, Programa de Trabalho 2060560037H17, NE 2010NE902443 de 10/12/2010 e R\$ 80.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 22/12/2010 RENATO SCALABRIN e EVANDRO BONELLA BALLARDIN

MAPA / Município de VILA FLORES/RS; CNPJ 91566869000153; CTR 034577014/2010/MA/CAIXA Nº SICONV 751445/2010; Objeto: PAVIMENTAÇÃO POLIDÉICA (PEDRA PARALELEPIPEDO) EM COMUNIDADE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO; Programa PRODESA; Valor R\$ 153.010,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União, UG 135098 Gestão 001, Programa de Trabalho 2060560037H17, NE 2010NE902500 de 10/12/2010 e R\$ 6.760,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2012 - Data e assinaturas: 22/12/2010 RENATO SCALABRIN e JAIR PEDRO MORELLO

MAPA / Município de ALTO FELIZ/RS; CNPJ 92123926000192; CTR 033125683/2010/MA/CAIXA Nº SICONV 747829/2010; Objeto: Energização Rural; Programa PRODESA; Valor R\$ 28.72; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União, UG 135098 Gestão 001, Programa de Trabalho 2075260035914, NE 2010NE902539 de 13/12/2010 e R\$ 61.228,72 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 23/12/2010 RENATO SCALABRIN e MAURICIO KUNRATH

MAPA / Município de SÃO VALENTIM DO SUL/RS; CNPJ 92902055000105; CTR 034576103/2010/MA/CAIXA Nº SICONV 751520/2010; Objeto: Aquisição de Máquinas para Recuperação de Estradas Vicinais; Programa PRODESA; Valor R\$ 490.000,00; Dos recursos: R\$ 150.000,00, correção à conta da União, UG 135098 Gestão 001, Programa de Trabalho 2060560037H17, NE 2010NE902473 de 10/12/2010 e R\$ 340.000,00 de contrapartida. Vigência 30/03/2012 - Data e assinaturas: 28/12/2010 RENATO SCALABRIN e GILMAR FRANCISCO NICHELEU

MAPA / Município de LINHA NOVA/RS; CNPJ 92123900000144; CTR 034581328/2010/MA/CAIXA Nº SICONV 751521/2010; Objeto: Aquisição de máquinas para recuperação de estradas vicinais; Programa PRODESA; Valor R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 150.000,00, correção à conta da União, UG 135098 Gestão 001, Programa de Trabalho 2060560037H17, NE 2010NE902474 de 10/12/2010 e R\$ 100.000,00 de contrapartida. Vigência 30/03/2012 - Data e assinaturas: 30/12/2010 RENATO SCALABRIN e NICOLAU HAAS

MAPA / Município de SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS; CNPJ 9286850000124; CTR 034776362/2010/MA/CAIXA Nº SICONV 753755/2010; Objeto: Aquisição de Máquinas para Recuperação de Estradas Vicinais; Programa PRODESA; Valor R\$ 398.000,00; Dos recursos: R\$ 390.000,00, correção à conta da União, UG 135098 Gestão 001, Programa de Trabalho 2060560038611, NE 2010NE903036 de 30/12/2010 e R\$ 8.000,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2012 - Data e assinaturas: 30/12/2010 RENATO SCALABRIN e ERIVELTO SINVAL VELHO

MS / Município de CAMBARÁ DO SUL/RS; CNPJ 88756929000196; CTR 033755197/2010/MS/CAIXA Nº SICONV 747764/2010; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada; Valor R\$ 150.000,00; Dos recursos: R\$ 147.000,00, correção à conta da União, UG 250107 Gestão 001, Programa de Trabalho 103012148581, NE 2010NE900187 de 10/12/2010 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2012 - Data e assinaturas: 21/12/2010 RENATO SCALABRIN e AURÉLIO ALVES DE LIMA

MS / Município de NOVA BRÉSCIA/RS; CNPJ 88600655000141; CTR 034618103/2010/MS/CAIXA Nº SICONV 751944/2010; Objeto: CONCLUSÃO DA UNIDADE SANITÁRIA COM INSTALAÇÃO DE ELEVADOR, na rua Bento Gonçalves, junto à Unidade Sanitária Municipal; Programa ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; Valor R\$ 103.000,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta da União, UG 250107 Gestão 001, Programa de Trabalho 103012148581, NE 2010NE900478 de 14/12/2010 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 22/12/2010 RENATO SCALABRIN e BIOGENES LASTE

MS / Município de CAMBARÁ DO SUL/RS; CNPJ 88756929000196; CTR 034718670/2010/MS/CAIXA Nº SICONV 753184/2010; Objeto: CONCLUSÃO DE UNIDADE DE SAÚDE na Vila Santana - Cambará do Sul/RS; Programa ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; Valor R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União, UG 250107 Gestão 001, Programa de Trabalho 103012148581, NE 2010NE900542 de 19/12/2010 e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 30/08/2012 - Data e assinaturas: 27/12/2010 RENATO SCALABRIN e AURÉLIO ALVES DE LIMA

MS / Município de BENTO GONÇALVES/RS; CNPJ 87849923000109; CTR 034751118/2010/MS/CAIXA Nº SICONV 753545/2010; Objeto: Reforma de unidade de saúde; Programa Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada; Valor R\$ 799.041,59; Dos recursos: R\$ 500.000,00, correção à conta da União, UG 250107 Gestão 001, Programa de Trabalho 103012128535, NE 2010NE900632 de 27/12/2010 e R\$ 299.041,59 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 30/12/2010 RENATO SCALABRIN e ROBERTO LUNELLI

MCIDADES / Município de MUCUM/RS; CNPJ 88224712000135; CTR 033524314/2010/MCIDADES/CAIXA Nº SICONV 745443/2010; Objeto: Construção de 2.445,00m² de passeios públicos ao longo das laterais da Av. Santa Lucia, no Bairro Guapore, nesta cidade de Mucum/RS. Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor R\$ 116.879,00; Dos recursos: R\$ 98.200,00, correção à conta da União, UG 175004 Gestão 001, Programa de Trabalho 1545103101D73, NE 2010NE902935 de 06/07/2010 e R\$ 18.679,00 de contrapartida. Vigência 30/03/2012 - Data e assinaturas: 21/12/2010 RENATO SCALABRIN e TARSO ANTÔNIO BASTIANI

MCIDADES / Município de ALTO FELIZ/RS; CNPJ 92123926000192; CTR 033089602/2010/MCIDADES/CAIXA Nº SICONV 739456/2010; Objeto: Pavimentação asfáltica de trecho da Rua Morro Belo; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor R\$ 118.000,00; Dos recursos: R\$ 98.200,00, correção à conta da União, UG 175004 Gestão 001, Programa de Trabalho 1545103101D73, NE 2010NE901332 de 21/06/2010 e R\$ 19.800,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 21/12/2010 RENATO SCALABRIN e MAURICIO KUNRATH

MCIDADES / Município de NOVA PRATA/RS; CNPJ 91618439000138; CTR 032747887/2010/MCIDADES/CAIXA Nº SICONV 736617/2010; Objeto: Projeto Pavimentação Asfáltica na área Industrial I da cidade de Nova Prata; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor R\$ 297.850,00; Dos recursos: R\$ 196.400,00, correção à conta da União, UG 175004 Gestão 001, Programa de Trabalho 1545103101D73, NE 2010NE900788 de 02/06/2010 e R\$ 101.450,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 22/12/2010 RENATO SCALABRIN e VITOR ANTONIO PLETSCH

MCIDADES / Município de SÃO JORGE/RS; CNPJ 91566851000151; CTR 033164474/2010/MCIDADES/CAIXA Nº SICONV 739081/2010; Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM VIA URBANA DE DOMÍNIO PÚBLICO; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor R\$ 120.228,00; Dos recursos: R\$ 98.200,00, correção à conta da União, UG 175004 Gestão 001, Programa de Trabalho 1545103101D73, NE 2010NE901237 de 18/06/2010 e R\$ 22.028,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 23/12/2010 RENATO SCALABRIN e JORGE POSTAL

MCIDADES / Município de NOVA ARAÇÁ/RS; CNPJ 87502902000104; CTR 032482285/2010/MCIDADES/CAIXA Nº SICONV 734329/2010; Objeto: Pavimentação Asfáltica na Rua Eusebio Roque Zancheti, Centro de Nova Araçá/RS; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor R\$ 197.060,00; Dos recursos: R\$ 137.060,00, correção à conta da União, UG 175004 Gestão 001, Programa de Trabalho 1545103101D73, NE 2010NE900338 de 18/06/2010 e R\$ 60.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2011 - Data e assinaturas: 24/12/2010 RENATO SCALABRIN e AICARO UMBERTO FERRARI

MCIDADES / Município de FLORES DA CUNHA/RS; CNPJ 87843819000107; CTR 034529117/2010/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social; Programa: FNNIS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Valor R\$ 80.420,00; Dos recursos: R\$ 78.420,00, correção à conta da União, UG 175004 Gestão 001, Programa de Trabalho 1648299918875, NE 2010NE001326 de 08/12/2010 e R\$ 2.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2012 - Data e assinaturas: 28/12/2010 RENATO SCALABRIN e ERNANI HEBERLE

MCIDADES / Município de CAXIAS DO SUL/RS; CNPJ 88830690000139; CTR 034529003/2010/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social; Programa: FNNIS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Valor R\$ 185.000,00; Dos recursos: R\$ 78.420,00, correção à conta da União, UG 175004 Gestão 001, Programa de Trabalho 1648299918875, NE 2010NE001324 de 08/12/2010 e R\$ 106.580,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2012 - Data e assinaturas: 30/12/2010 RENATO SCALABRIN e JOSÉ IVO SARTORI

MCIDADES / Município de GRAMADO/RS; CNPJ 88847082000155; CTR 034772602/2010/MCIDADES/CAIXA Nº SICONV 753714/2010; Objeto: Execução de 8.496,66m² de Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q.; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor R\$ 356.887,22; Dos recursos: R\$ 295.300,00, correção à conta da União, UG 175004 Gestão 001, Programa de Trabalho 1545103101D73, NE 2010NE903748 de 29/12/2010 e R\$ 61.587,22 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 30/12/2010 RENATO SCALABRIN e NESTOR TISSOT

MCIDADES / Município de SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS; CNPJ 88756879000147; CTR 034289657/2010/MCIDADES/CAIXA Nº SICONV 749809/2010; Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor R\$ 612.000,00; Dos recursos: R\$ 592.000,00, correção à conta da União, UG 175004 Gestão 001, Programa de Trabalho 1545103101D73, NE 2010NE903478 de 16/12/2010 e R\$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 30/12/2010 RENATO SCALABRIN e DECIO ANTONIO COLAMDA

MCIDADES / Município de CASCA/RS; CNPJ 87596623000157; CTR 034598162/2010/MDA/CAIXA Nº SICONV 751361/2010; Objeto: Alargamento, ensaioamento e brigada da via rural que dá acesso à comunidade Caravaggio Boni Casca/RS, sendo de 7.500mL por 5m de largura perfazendo uma área total de 37.500m² e recuperação de uma ponte de acesso a comunidade. Programa: MDA-PRONAT; Valor R\$ 152.755,00; Dos recursos: R\$ 149.655,00, correção à conta da União, UG 135003 Gestão 001, Programa de Trabalho 2112713348991, NE 2010NE901167 de 15/12/2010 e R\$ 3.100,00 de contrapartida. Vigência 30/01/2012 - Data e assinaturas: 21/12/2010 RENATO SCALABRIN e ALAN MARTINS DAS CHAGAS

MDA / Município de BENTO GONÇALVES/RS; CNPJ 87849923000109; CTR 034654596/2010/MDA/CAIXA Nº SICONV 752609/2010; Objeto: Aquisição de um conjunto complementar de britador. Aquisição de Equipamentos para Laboratório de Leite, Aquisição de Equipamentos para artesanato; Programa MDA-PRONAT; Valor R\$ 172.004,00; Dos recursos: R\$ 158.204,00, correção à conta da União, UG 135003 Gestão 001, Programa de Trabalho 2112713348991, NE 2010NE901188 de 17/12/2010 e R\$ 13.800,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 28/12/2010 RENATO SCALABRIN e ROBERTO LUNELLI

ME / Município de ANTA GORDA/RS; CNPJ 87261509000176; CTR 033729695/2010/ME/CAIXA Nº SICONV 747605/2010; Objeto: Construção de arquibancada pré moldada coberta no campo municipal do Esporte Clube Cruzeiro, com área de 403,61 metros quadrados; Programa: Esporte e Lazer na Cidade; Valor R\$ 207.408,50; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União, UG 180006 Gestão 001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2010NE901505 de 02/07/2010 e R\$ 12.408,50 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 22/12/2010 RENATO SCALABRIN e VANDERLEI ANTONIO MORESCO

ME / Município de CANELA/RS; CNPJ 88585518000185; CTR 032933484/2010/ME/CAIXA Nº SICONV 738486/2010; Objeto: IMPLANTAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO PARQUE DO LAGO; Programa: Esporte e Lazer na Cidade; Valor R\$ 115.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União, UG 180006 Gestão 001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2010NE900685 de 17/06/2010 e R\$ 17.500,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2012 - Data e assinaturas: 24/12/2010 RENATO SCALABRIN e CONSTANTINO ORSOLIN

ME / Município de NOVA ARAÇÁ/RS; CNPJ 87502902000104; CTR 032782920/2010/ME/CAIXA Nº SICONV 736905/2010; Objeto: Iluminação do Estádio Municipal Guerino Somavilla, localizado junto ao Parque Municipal de Eventos na Sede do município de Nova Araçá/RS; Programa Esporte e Lazer na Cidade; Valor R\$ 102.500,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União, UG 180006 Gestão 001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2010NE901831 de 17/12/2010 e R\$ 9.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 28/12/2010 RENATO SCALABRIN e ANTONIO CARLOS SPILLER

ME / Município de FLORES DA CUNHA/RS; CNPJ 87843819000107; CTR 034730958/2010/ME/CAIXA Nº SICONV 753345/2010; Objeto: Infraestrutura esportiva; Programa Esporte e Lazer na Cidade; Valor R\$ 597.500,00; Dos recursos: R\$ 585.000,00, correção à conta da União, UG 180006 Gestão 001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2010NE901895 e 2010NE901894 de 29/12/2010 e R\$ 12.500,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 29/12/2010 RENATO SCALABRIN e ERNANI HEBERLE

ME / Município de NOVA PETRÓPOLIS/RS; CNPJ 8857248000100; CTR 034665869/2010/ME/CAIXA Nº SICONV 752495/2010; Objeto: Construção da 1ª etapa da obra para quadra de esportes, junto a localidade da Vila Olinda; Programa Esporte e Lazer na Cidade; Valor R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União, UG 180006 Gestão 001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2010NE901907 de 29/12/2010 e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2012 - Data e assinaturas: 29/12/2010 RENATO SCALABRIN e LUIZ IRINEU SCHENKEL

ME / Município de SERAFINA CORREIA/RS; CNPJ 88597984000180; CTR 034740743/2010/ME/CAIXA Nº SICONV 753382/2010; Objeto: Construção de uma quadra de esporte coberta no Bairro Rosario - Escola João Corso - Município de Serafina Correa/RS; Programa SEQUENDO TEMPO; Valor R\$ 302.500,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União, UG 180006 Gestão 001, Programa de Trabalho 2781280288767, NE 2010NE901955 de 30/12/2010 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/08/2012 - Data e assinaturas: 30/12/2010 RENATO SCALABRIN e ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

ME / Município de GRAMADO/RS; CNPJ 88847082000155; CTR 034737955/2010/ME/CAIXA Nº SICONV 753360/2010; Objeto: Construção da 1ª Etapa do Ginásio Poliesportivo - Estrutura de Concreto Pré-moldado na Vila Olímpica do Bairro Piratini - GRAMADO/RS; Programa Esporte e Lazer na Cidade; Valor R\$ 165.846,83; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União, UG 180006 Gestão 001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2010NE901907 de 29/12/2010 e R\$ 68.346,83 de contrapartida. Vigência 30/08/2012 - Data e assinaturas: 30/12/2010 RENATO SCALABRIN e NESTOR TISSOT

ME / Município de GARIBALDI/RS; CNPJ 88594999000195; CTR 034742232/2010/ME/CAIXA Nº SICONV 753880/2010; Objeto: Construção da segunda etapa do Ginásio de Esportes do Bairro São José; Programa Esporte e Lazer na Cidade; Valor R\$ 305.723,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União, UG 180006 Gestão 001, Programa de Trabalho 2781212505450, NE 2010NE901960 de 30/12/2010 e R\$ 13.223,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2012 - Data e assinaturas: 30/12/2010 RENATO SCALABRIN e CIRANO CISILOTTO



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0347.511-18/2010/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0347.511-18/2010/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0347.511-18/2010/MS/CAIXA, de 30/12/2010, realizado segundo os termos do Programa Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Julho de 2017, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

BENTO GONÇALVES

15 de Julho de 2016

Assinatura do contratante
Nome: DÉBORA CRISTINA BOLZZONI
CPF: 680.337.880-20

Assinatura do contratado
Nome: GUILHERME RECH PASIN
CPF: 818.526.490-20

Testemunhas

Nome: LUIS CARLOS VEDOVELLI
CPF: 337.362.940-34

Nome: ADRIANA CONTE
CPF: 913.564.310-20

803474-2014	ACIDIDADES	PM Comarca de São José	Alcova vigência: 30/06/2017	1 Adm. 18/07/2018
6194 090-00-2014	ACIDIDADES	PM MACA	Alcova vigência: 01/06/2017	Termo Adm. 21/06/2018
021293-24-2014	ME	PM Comarca PE	Alcova vigência: 01/06/2017	1 Adm. 15/07/2018
009230-24-2014	PM IDHARIS	PM Administração de Saúde PE	Alcova vigência: 20/01/2017	1 Adm. 15/07/2018
CY-02-99-24-2014	CAMA MEDICINAS	PM EMBUÍ GUACU	Prontuário Vigência: 27/05/2017	15 Ofício: 04/06/2018
CT-102301-41-2013	CAMA MEDICINAS	PM GUARABUBA	Prontuário Vigência: 01/01/2017	1 Adm. 15/07/2018
03751-04-04-2011	CAMA MEDICINAS	PM Colônia de Mar. e Ilh. PE	Alcova vigência: 01/01/2017	Termo Adm. 16/01/2018
000000-00-2012	CAMA MEDICINAS	PM Colônia de Mar. e Ilh. PE	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 08/07/2018
0213799-072-0007	ME IDHARIS	PM Porto Velho RO	Alcova vigência: 28/01/2017	1 Adm. 06/06/2018
0160705-40-2010	ME IDHARIS	PM Porto Velho RO	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 06/06/2018
0223091-00-2008	ME IDHARIS	PM Porto Velho RO	Alcova vigência: 11/02/2017	1 Adm. 06/06/2018
0482708-08-2014	ME IDHARIS	PM Porto Velho RO	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 06/06/2018
071531-04-2011	ME IDHARIS	PM Pimenta Bueno RO	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 06/06/2018
CR-200-259-23-2014	ME IDHARIS	Município de São Sebastião de São Paulo SP	Prontuário de Vigência: 01/01/2017	Termo Adm. 20/06/2018
02666-07-2010	ME IDHARIS	PM Macapá AP	Alcova vigência: 04/11/2016	1 Adm. 18/07/2018
041154-14-2013	ME IDHARIS	Polícia de Saúde de São Paulo SP	Prontuário Vigência: 01/01/17	1 Adm. 13/07/18
1016007-28-2014	ME IDHARIS	Polícia de Saúde de São Paulo SP	Prontuário Vigência: 01/01/17	1 Adm. 13/07/18
000000-00-2014	ME IDHARIS	PM Piratuba MG	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 18/07/2018
0707338-06-2011	ME IDHARIS	PM Rio de Janeiro RJ	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
0161767-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
007573-07-2010	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010000-00-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010102-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
001010-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010101-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010102-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010103-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010104-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010105-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010106-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010107-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010108-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010109-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010110-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010111-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010112-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010113-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010114-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010115-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010116-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010117-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010118-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010119-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010120-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010121-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010122-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018
010123-07-2014	ME IDHARIS	PM São Paulo SP	Alcova vigência: 01/01/2017	1 Adm. 13/07/2018

[illegible]

UTILIZAÇÃO

Na publicação à página 77, Seção 3, do DOE de 15/07/2016, tabela Extratos de Termos Aditivos, relativamente ao contratado o qual se lê: "Município de Bueas", ler-se: "Município de Siem".

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BELO HORIZONTE - MG

REFERÊNCIAS

Na Termo de Compromisso nº 0351471-18/2011, Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Secretária de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana/MG, DOU de 18/ 07/2010, seção 3, página 74, onde se lê: DE, lê-se: MG

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BLUMENAU - SC

INTRODUCTION

No extrato de Termo Aditivo do Contrato de Repasse nº 798174/2013 Contratante: CAI-XAMCIDADES, Contratado: Município de Gaspar/SC publicado no DOU de 15/07/2016, seção 3, página 77, onde se lê: Gaspar/SC leia-se: Ilhota/SC.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAXIAS DO SUL - RS

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse: 832451/2016/SITUR/2016 Município de ANTÔNIO PRADO-RE,
DOI de 13/07/2016, seção 3 página 74, onde se lê: - Data e Assinaturas: 05/07/2016, lra-se: Data e
Assinaturas: 15/07/2016.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CHAPECÓ - SC

EXTRATO DE CONTRATO

MAPA-Município de Patos - SC; CNPJ 80.91.0069-0001-08; CTR 833133-2016; MAPA-CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA; Programa Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 100.000,00; dos recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UO 135099, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2068-077202V0042, NE 2016NE000711, de 24/05/2016, e R\$ 12.500,00 de contrapartida; Vigência 13 de Janeiro de 2018; Data e Assinatura: 14/07/2016, Edmundo Luiz Dalmgro e Erni Giacomini, MDA-Município de Afadard Luz-SC; CNPJ 83.698.886-0001-61; CTR 830901/2016; MAPA-CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; Programa Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais; Valor: R\$ 339.000,00, dos recursos: R\$ 329.219,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UO 135099, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2113-0225120X00042, NE 2016NE000501, de 22/06/2016, e R\$ 9.781,00 de contrapartida; Vigência 31 de Dezembro de 2017; Data e Assinatura: 14/07/2016, Elton Luiz Hoffmann e Rosane Minetto Selig, MDA-Município de Patos - SC; CNPJ 80.91.0069-0001-08; CTR 833355-2016; MAPA-CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA (equipamentos agrícolas); Programa PRODESA; Valor: R\$ 150.000,00, dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UO 135099, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2068-077202V0042, NE 2016NE000837, de 25/05/2016, e R\$ 5.250,00 de contrapartida; Vigência 14 de Janeiro de 2018; Data e Assinatura: 14/07/2016, ANDRÉ JOSÉ MARCONI e JULIANO POZZI PEREIRA, MAPA-Município de OURIO VERDE-SC; CNPJ 80.91.0341-0001-72; CTR 833321-2016; MAPA-CAIXA: Processos: 1833769-2014 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS; Programa Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 102.500,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UO 135099, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2068-077202V0042, NE 2016NE001118, de 27/08/2016, e R\$ 5.000,00 de contrapartida; Vigência 31 de Dezembro de 2017; Data e Assinatura: 15/07/2016, ELTON LUIZ HOFFMANN e ROSANE MINETTO SELIG.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO DIVINÓPOLIS - MG

EXTRATO DE CONTRATO

Extratos de Contratos: Registro eletrônico em nome da União Federal, por meio dos seguintes atos identificatórios: representação pela Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305.000-94 e o(s) contratado(s) contratado(a): ME Município de Cafearama-MG; CNPJ 17.933.312.000-95; CPT 831.553-216-ME-CAIXA; Objeto: implantação de melhorias (reformas) nos espaços públicos de esporte no município de Cafearama; Programa Esporte e Grandes Eventos; Esportes; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 249.750,00, concedido à conta da União no exercício de 2016; UG 180006; Geração 09001; Data de emissão do documento: 15/07/2016; Data de assinatura: 15/07/2016; F.R. R\$ 250,00; comparecido Vigência 10 de Agosto de 2018; Data de Assinatura: 15/07/2016; MARCELO ANGELO DE PAULA BOMFIM E JOSE RAUNILDO DOS SANTOS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/inf>
pelo código 00012016071900077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Zimbra

milena.gatto@bentogoncalves.rs.gov.br

CAIXA GIGOV CX - Devolução de recurso PM Bento Gonçalves CT 0347.511-18/2010**De :** gigovcx@caixa.gov.br

Ter, 01 de ago de 2017 12:27

Assunto : CAIXA GIGOV CX - Devolução de recurso PM Bento Gonçalves CT 0347.511-18/2010**Para :** ag2792@caixa.gov.br**Cc :** adriana raffainer

<adriana.raffainer@bentogoncalves.rs.gov.br> ,

magda cobalchini

<magda.cobalchini@bentogoncalves.rs.gov.br> ,

evelise dallagnol

<evelise.dallagnol@bentogoncalves.rs.gov.br> ,

Francis Ferrari Haeuser

<francis.haeuser@caixa.gov.br> , Romualdo Nunes

Vanacor <romualdo.vanacor@caixa.gov.br>

CAIXA – GIGOV CAXIAS DO SUL/RS

À

Plataforma de Governo Serra Gaúcha/RS

c/c: PM Bento Gonçalves/RS

Assunto: Instruções para devolução de recursos
Ref. CT 0347.511-18/2010 - Reforma de unidade de saúde.
SICONV: 753545

Senhor Gerente

1 Visto a conclusão do presente contrato de repasse, solicitamos a devolução à União do saldo remanescente e rendimentos, conforme segue:

- DOC/TED para a conta corrente nº 170.500-8, AG 1607-1 do Banco do Brasil S/A

- Se DOC, preencher destinatário com 250107 00001 18806-9. Se TED, preencher este nº no código identif. da transferência.

CNPJ: 00.394.544/0001-85**GESTOR:** Ministério da Saúde**Saldo Repasse: R\$ 9.704,30****Rendimentos: R\$ 203.818,51****Total: R\$ 213.522,81****A devolução deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 dias.**

Favor remeter cópia de tela da TED ou cópia do DOC para esta GIGOV CX.

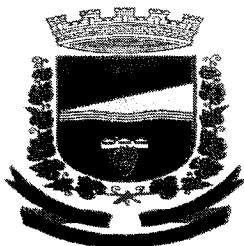
O Município deverá apresentar autorização formal para a devolução (a Plataforma deverá enviar cópia do Ofício à GIGOV CX).

- 2 O recurso encontra-se na conta 2792.013.447034-0 e deverá circular na conta 06.447034-8. Ambas deverão finalizar zeradas.

Atenciosamente

Francis Ferrari Haeuser
Assistente GIGOVCM/RS
54-32090723

Luis Carlos Vedovelli
Gerente
GIGOVCM/RS



118

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

**AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$
74.887,96.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 74.887,96 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 03 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programas: 0303 - Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 1237 - Unidade de Pronto Atendimento-Hospital do Povo

Recurso: 4935 - Construções e Ampliações

Elemento: 4.4.20.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 74.887,96

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para devolução de saldo remanescente do contrato de repasse nº 0347511-18/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal